



**Centro da Memória da Eletricidade no Brasil
MEMÓRIA DA ELETRICIDADE**

ESTATUTO

CAPÍTULO I. Da Denominação, Objeto, Sede e Duração.

Art. 1º - O Centro da Memória da Eletricidade no Brasil – Memória da Eletricidade é uma instituição cultural, constituída sob a forma de associação civil, sem fins econômicos.

Art. 2º - A Memória da Eletricidade tem como objeto:

- I. Promover a recuperação, conservação e salvaguarda do patrimônio relacionado à preservação da história da energia elétrica no país.
- II. Elaborar um sistema de informações sobre a história da eletricidade no Brasil, a partir dos acervos existentes nas empresas, órgãos e instituições relacionados com o setor de energia elétrica brasileiro.
- III. Promover o intercâmbio de informações e experiências, nas empresas, órgãos e instituições dedicados à pesquisa da participação da energia elétrica no desenvolvimento científico, tecnológico, industrial, socioeconômico e cultural do país.
- IV. Estimular, no âmbito do setor de energia elétrica, a conscientização da importância da sua história ensejando melhor compreensão, pela sociedade, da contribuição do setor para o desenvolvimento nacional.
- V. Cooperar com pessoas físicas e jurídicas na realização de trabalhos pertinentes à história da energia elétrica no país, na forma de:
 - a) Fomentar ações e apoio técnico, científico e financeiro às iniciativas de preservação da história da energia elétrica no país.
 - b) Assessorar tecnicamente a elaboração e implementação de projetos nas áreas de história, ciências sociais, arquivologia, museologia e biblioteconomia, visando à preservação do patrimônio relacionado à história da energia elétrica no país.

- VI. Participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico, cultural e empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, dedicadas à preservação do patrimônio relacionado à história da energia elétrica.
- VII. Difundir o papel da energia elétrica no país e as realizações da Memória da Eletricidade, através da organização de eventos e de outros meios de comunicação.

Art. 3º - A Memória da Eletricidade tem sede e foro à Avenida Presidente Vargas, 583 - Grupo 701/10, Centro, CEP 20071-003, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - O prazo de duração da Memória da Eletricidade é indeterminado.

CAPÍTULO II. Dos Membros.

Art. 5º - A Memória da Eletricidade é constituída por membros Instituidores e Mantenedores.

Parágrafo Primeiro - São membros Instituidores, as pessoas jurídicas de direito privado e demais instituições integrantes do setor de energia elétrica que ingressaram na Memória da Eletricidade até 30 dias após a data de sua constituição, obrigando-se a contribuir para sua manutenção.

Parágrafo Segundo - São membros Mantenedores todas as demais entidades do setor de energia elétrica e as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a contribuir para a manutenção da Memória da Eletricidade, após o prazo previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Serão considerados membros Instituidores e Mantenedores as empresas, órgãos e instituições sucessoras daqueles originalmente afiliados.

Art. 6º - Os direitos e obrigações dos Membros Instituidores e Mantenedores são os seguintes:

- I. Os membros poderão utilizar-se de todo o apoio tecnológico da Memória da Eletricidade no que se refere à assessoria, pesquisa e desenvolvimento de trabalhos e outras atividades exercidas dentro de seu objeto, obedecidas as normas baixadas pelo Conselho de Administração.
- II. Os membros Instituidores contribuirão para a manutenção da Memória da Eletricidade conforme as normas baixadas pelo Conselho de Administração,

observados os seguintes percentuais sobre o orçamento operacional anual:

- a) 60% (sessenta por cento) para a Eletrobras.
 - b) 40% (quarenta por cento) para as empresas controladas pela Eletrobras.
- III. Cada membro Mantenedor contribuirá para a Memória da Eletricidade com uma anuidade a ser fixada pelo Conselho de Administração.
- IV. Estão isentos das contribuições e anuidades o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – Cepel e a Associação Brasileira de Companhias de Energia Elétrica - ABCE.

Art. 7º - Os membros Instituidores e Mantenedores contribuirão para a Memória da Eletricidade conforme as normas baixadas pelo Conselho de Administração e os critérios fixados no Regimento Interno.

Art. 8º - Os membros Instituidores e Mantenedores não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Memória da Eletricidade.

Art. 9º - A qualidade de membro Mantenedor da Memória da Eletricidade é conferida pela aceitação de proposta de admissão. Esta condição poderá ser revogada por:

- I. Desligamento, a pedido.
- II. Exclusão por falta de pagamento das contribuições ou pela prática de ato que torne incompatível a sua permanência no quadro associativo, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO III. Da Organização.

Art. 10 - A Memória da Eletricidade tem como órgão deliberativo a Assembleia dos Associados e será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, tendo como órgão auxiliar um Conselho Consultivo.

Art. 11 - O Conselho de Administração é composto por:

- I. Um Presidente indicado pela Eletrobras, que será o Presidente da Memória da Eletricidade.

II. Um Conselheiro indicado pela Eletrobras.

III. Um Conselheiro representante de cada um dos demais membros Instituidores.

Art. 12 - A Diretoria da Memória da Eletricidade é composta por um Presidente e por um Diretor-Executivo indicados pela Eletrobras.

Parágrafo Primeiro – ocorrendo a vacância no cargo de Presidente ou de Diretor – Executivo, a designação do substituto interino será efetuada pelo membro Instituidor Centrais Elétricas Eletrobras S.A. – Eletrobras.

Parágrafo segundo – o membro instituidor poderá indicar um substituto, que tomará posse na primeira reunião do Conselho de Administração.

Art. 13 - O Conselho Consultivo é composto por até 10 Conselheiros, um deles o Presidente da Memória da Eletricidade, designados pelo Conselho de Administração, por indicação da Diretoria, entre personalidades que se destaquem por notório saber e por significativas realizações no campo da energia elétrica e da preservação da memória nacional, bem como por relevantes colaborações prestadas à Memória da Eletricidade.

Art. 14 - O exercício das funções de Conselheiro da Memória da Eletricidade não será remunerado.

Parágrafo primeiro – o Conselheiro que acumular a função de Presidente da Memória da Eletricidade poderá ser remunerado.

Parágrafo segundo – anualmente o conselho de administração encaminhará proposta de remuneração do Presidente da Memória da Eletricidade para deliberação da Assembleia dos Associados.

Art. 15 - Os mandatos dos Conselheiros, do Presidente e do Diretor-Executivo da Memória da Eletricidade serão de três anos, permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro - Cada Conselheiro de Administração terá um suplente.

Parágrafo Segundo - Os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração e da Diretoria deverão apresentar declaração de bens ao início e ao término do mandato.

Art. 16 - O Conselho de Administração e o Conselho Consultivo deliberarão com a presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Único - De cada reunião será lavrada ata, assinada por todos os Conselheiros presentes.

CAPÍTULO IV. Da Assembleia dos Associados e do Conselho de Administração.

Art. 17 – A Assembleia dos Associados é o órgão de deliberação e orientação superior da Memória da Eletricidade, sendo necessários os votos de 2/3 dos associados presentes, em suas deliberações.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia dos Associados será instalada, em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Parágrafo Segundo – A reunião do Conselho de Administração será instalada, em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos conselheiros e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Art. 18 – Compete à Assembleia dos Associados:

- I. Deliberar sobre as alterações do Estatuto, bem como complementá-lo mediante atos regulamentares.
- II. Deliberar sobre propostas da Diretoria para admissão, desligamento ou exclusão de membros.
- III. Deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas do exercício, apresentados pela Diretoria.
- IV. Deliberar sobre a destituição dos administradores.
- V. Deliberar sobre propostas para aquisição e alienação de bens imóveis.
- VI. Deliberar sobre a remuneração do Presidente da Memória da Eletricidade.

Art. 19 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Deliberar sobre a política de ação técnica, financeira e administrativa da Memória da Eletricidade e sobre o orçamento anual.
- II. Designar os membros do Conselho Consultivo.
- III. Recomendar à Diretoria a audiência do Conselho Consultivo quando julgar conveniente.

- IV. Apreciar as manifestações do Conselho Consultivo.

- V. Deliberar sobre propostas da Diretoria, para a aquisição e a alienação de bens imóveis, submetendo-as para deliberação da Assembleia dos Associados, bem como sobre propostas para a constituição de ônus reais sobre os mesmos e para a aceitação de doações com encargo.

- VI. Aprovar e submeter à Assembleia dos Associados o relatório anual, a prestação de contas do exercício e a proposta de remuneração do Presidente da Memória da Eletricidade.

Art. 20 – A Assembleia dos Associados reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre a matéria de que trata os incisos III e VI do *caput* do artigo 19, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

Art. 21 - O Conselheiro que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a juízo do Conselho de Administração, é passível de perda do mandato.

CAPÍTULO V. Da Diretoria.

Art. 22 - A Diretoria é o órgão de administração geral da Memória da Eletricidade.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

- I. Formular e submeter à aprovação do Conselho de Administração a política de ação técnica, financeira e administrativa da Memória da Eletricidade, e a proposta para o orçamento anual.

- II. Administrar a Memória da Eletricidade e adotar as providências adequadas à execução das deliberações do Conselho de Administração.

- III. Gerir os recursos humanos à disposição da Memória da Eletricidade.

- IV. Propor ao Conselho de Administração alterações na estrutura organizacional da Memória da Eletricidade.

- V. Propor ao Conselho de Administração a admissão, o desligamento ou a exclusão de membros.



Memória da Eletricidade

- VI. Contratar e dispensar pessoas, físicas ou jurídicas, para a prestação de serviços à Memória da Eletricidade.

- VII. Aprovar a celebração de instrumentos legais que não impliquem na constituição de ônus reais sobre os bens da Memória da Eletricidade.

- VIII. Propor ao Conselho de Administração a aquisição e a alienação de bens imóveis, e a constituição de ônus reais sobre os mesmos, e a aceitação de doações com encargos.

- IX. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório anual e a prestação de contas do exercício.

- X. Publicar o relatório anual e a prestação de contas do exercício, após a aprovação da Assembleia de Associados.

- XI. Apreciar as manifestações do Conselho Consultivo e submetê-las ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI. Das Atribuições do Presidente e do Diretor-Executivo.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- I. Presidir a Memória da Eletricidade.

- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia dos Associados, cabendo-lhe o voto de qualidade, e indicar seu substituto eventual, escolhido entre os demais Conselheiros.

- III. Representar a Memória da Eletricidade em juízo ou fora dele, podendo delegar tais poderes, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários.

- IV. Autorizar a requisição e a devolução de pessoal cedido à Memória da Eletricidade, propostas pelo Diretor-Executivo.

- V. Autorizar as nomeações propostas pelo Diretor-Executivo.

- VI. Movimentar os dinheiros da Memória da Eletricidade e assinar instrumentos legais, juntamente com o Diretor-Executivo, podendo esta faculdade ser delegada.

Art. 25 - Compete ao Diretor-Executivo:

- I. Supervisionar e controlar as atividades das áreas da estrutura organizacional da Memória da Eletricidade que lhe são subordinadas.
- II. Propor ao Presidente a requisição e a devolução de pessoal cedido à Memória da Eletricidade.
- III. Indicar ao Presidente candidatos para os cargos e funções da estrutura organizacional da Memória da Eletricidade.
- IV. Submeter ao Presidente as normas e procedimentos referentes à sua área de atuação.
- V. Indicar ao Presidente o seu substituto eventual.
- VI. Praticar atos de gestão, por delegação do Presidente.
- VII. Substituir o Presidente, no âmbito da Diretoria, em seus eventuais impedimentos.

CAPÍTULO VII. Do Conselho Consultivo.

Art. 26 - Compete ao Conselho Consultivo manifestar-se a respeito das consultas formuladas pela Diretoria.

Art. 27 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, no mínimo, uma vez por ano, sempre convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pela Diretoria.

Art. 28 - O Conselheiro que não comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado a juízo do Conselho de Administração, é passível de perda do mandato.

CAPÍTULO VIII. Do Patrimônio Social.

Art. 29 - O patrimônio social da Memória da Eletricidade é constituído por suas instalações, pelos bens e direitos a ela doados, adquiridos e/ou produzidos no exercício de suas atividades.



Memória da Eletricidade

Art. 30 - As fontes de recursos da Memória da Eletricidade são constituídas por:

- I. Contribuições dos membros Instituidores e Mantenedores.
- II. Auxílios e subvenções, ordinárias e extraordinárias, de entidades públicas e privadas.
- III. Doações e legados.
- IV. Ressarcimentos de custos alocados em projetos desenvolvidos com recursos próprios, que tenham como produto eventos ou instrumentos de divulgação, tais como publicações.
- V. Outras fontes.

Art. 31 - A Memória da Eletricidade aplicará seus recursos integralmente na realização do seu objeto.

Art. 32 - Em caso de extinção da Memória da Eletricidade, seu patrimônio será destinado, mediante o voto de 4/5 dos membros do Conselho de Administração, para outras entidades constituídas com finalidades afins.

CAPÍTULO IX. Do Regime Financeiro.

Art. 33 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 34 - Até 60 (sessenta) dias decorridos do fim de cada exercício financeiro, a Diretoria submeterá à deliberação do Conselho de Administração a proposta orçamentária anual, o relatório de atividades, o balanço e a prestação de contas do exercício findo.

Parágrafo Único - O balanço anual da Memória da Eletricidade será submetido a exame de auditoria externa independente, indicada pela Diretoria e aprovada pela Eletrobras.

Art. 35 - Até 30 (trinta) dias decorridos do fim do exame da auditoria, o Conselho de Administração submeterá à homologação da Assembleia dos Associados, a proposta orçamentária anual, o relatório de atividades, o balanço e a prestação de contas do exercício findo.

CAPÍTULO X. Das Disposições Gerais.



Art. 36 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado pelo voto de 2/3 da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Art. 37 - Os empregados vinculados aos membros Instituidores e Mantenedores poderão prestar serviços à Memória da Eletricidade, em regime de cessão, sem prejuízo de seu vínculo empregatício e dos direitos e vantagens a eles asseguradas pelas empresas de origem.

Art. 38 - Os membros poderão fornecer condições materiais, recursos humanos e serviços necessários ao funcionamento da Memória da Eletricidade, mediante celebração de instrumentos legais entre as partes.

Art. 39 - As disposições deste Estatuto serão complementadas através de atos regulamentares baixados pelo Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2017.

Augusto Luis Rodrigues
Presidente

Helena Guido de Araújo e Oliveira
Diretora-Executiva

8ª Edição - Aprovada na 1ª Assembleia Geral Ordinária